**ELFE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO S.A.**

CNPJ/MF Nº 97.428.668/0001-76

NIRE 33.3.0030474-6

**ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS**

**REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede do Debenturista, na Av Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 3 andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, São Paulo/SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a publicação diante da presença do único Debenturista, a Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Debenturista”). Presente também a Companhia e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, (“Agente Fiduciário”).
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. xxx; e secretariado pelo Sr. xxx.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) alterações nas Características das Debêntures; (ii) o aditamento da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com fidejussória adicional, pela Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais foram objeto de distribuição privada (“Oferta Privada”), aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 04/10/2018, arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n. 00003403329 e (iii) a concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.22.3. (x) da Escritura de Emissão (iv) alteração do o valor de movimentação mínima mensal na Conta Vinculada previsto na Cláusula 6.22.3 (XVIII);
5. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista, sem quaisquer restrições, deliberou em:
6. Aprovar a alteração das seguintes Características das Debêntures:
   * + 1. Aprovar a proposta de alteração da quantidade de debêntures emitidas de 20.000 (vinte mil) para 25.000 (cinte e cinco mil);
       2. Aprovar a proposta de alteração do valor total da Emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
       3. Aprovar a proposta de exclusão, como forma de garantia, da previsão de cessão “dos direitos creditórios de determinado contrato”, conforme previsto originalmente na deliberação 5.i. k.a.ii da AGE que aprovou a emissão das debêntures;
       4. Diante das alterações descritas nas alíneas i a iii acima, aprovar a proposta de consolidação das seguintes características e condições principais, as quais deverão ser detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
7. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
8. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.
9. **Valor Nominal Unitário**. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R$ 1.000 (mil reais), na Data de Integralização (“Valor Nominal Unitário”).
10. **Valor total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
11. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
12. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão.
13. **Prazo e Data de Vencimento.** O prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
14. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.
15. **Conversibilidade**. As Debêntures não serão conversíveis.
16. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional.
17. **Garantias.** 
    1. Garantia Real. As Debêntures serão garantidas por meio da indicação de domicílio bancário (“Conta Vinculada”) onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão (em conjunto com a Carta Fiança, “Garantias”).
    2. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme previsto na Carta Fiança.
18. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados conforme previsto na Escritura de Emissão.
19. **Período de Carência.** 15 (quinta) meses contados da Data de Emissão, sendo seu término em 30 de janeiro de 2020, inclusive (“Período de Carência”).
20. **Atualização e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente);
21. **Remuneração.** As Debêntures farão jus à remuneração equivalente ao spread ou sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios” e em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”);
22. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção (i) dos meses de fevereiro que serão nos dias 28 ou 29, caso seja ano bissexto, e (ii) em relação ao último pagamento, que será realizado na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2018, ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debentures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data do Resgate Antecipado Total, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
23. **Repactuação**. As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada.
24. **Resgate Antecipado Total**. a Emissora poderá, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento; e por meio de comunicado individual entregue ao Debenturista ou comunicado publicado nos Jornais de Divulgação da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para o Debenturista. O Resgate Antecipado Total das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização (ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como do Prêmio (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios.
25. **Prêmio**. O Prêmio será equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizado o Resgate Antecipado Total nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Integralização. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados Data de Integralização, o valor do prêmio devido será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) incidentes no Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
26. **Multa e Juros Moratórios**. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida e não paga ao Debenturista, os débitos devidos e em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.
27. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados pela Emissora na conta corrente de titularidade do Debenturista. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista.
28. **Vencimento Antecipado*.***o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento constante da Escritura de Emissão.
29. **Demais Características**. As demais caraterísticas das Debêntures, da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.
30. Autorizar a proposta de celebração do necessário aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Custódia e quaisquer documentos relacionados às Garantias, em garantia às obrigações assumidas no âmbito da Emissão.
31. Conceder novo prazo para enquadramento no limite de protestos previsto na Cláusula 6.22.3.x da Escritura de Emissão, estabelecendo como novo prazo limite para atendimento o dia 16/07/2019.
32. alterar o valor de movimentação mínima mensal na Conta Vinculada de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
33. Faz parte da presente reunião, na forma de anexo, as minutas das propostas de Aditivo à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Custódia.
34. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Confere com a original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

*Mesa:*

|  |  |
| --- | --- |
| **xxx**  Presidente | **xxx**  Secretário |

*Debenturista:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**  Xxx  xxx | **Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**  Xxx  xxx |

*Companhia:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Elfe Operação e Manutenção S.A.**  Mauro Antonio Cerchiari  Diretor Executivo | **Elfe Operação e Manutenção S.A.**  Paulo Roberto Godoi Beltrami  Diretor Executivo |

*Agente Fiduciário:*

|  |
| --- |
| **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.** |